



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
**R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB**  
**CNPJ: 01. 612.343/0001 -70**

### **SANÇÃO A PROJETO DE LEI**

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

**SANCIONA** o Projeto de Lei nº 05/2021, aprovado pelo Poder Legislativo em 04 de Junho de 2021, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 334/2021, de 07 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 07 de Junho de 2021.

  
**JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
**“Casa Severino Cabral de Vasconcelos”**

CNPJ: 01.965.876/0001-35 – CEP: 58.382-000

Rua: Francisco Cabral de Vasconcelos, Centro – Riachão do Bacamarte–PB.

**LEI Nº334/2021**

**DISPÕE SOBRE AS FESTIVIDADES  
EM COMEMORAÇÃO AO DIA DE  
SÃO SEBASTIÃO, SANTA ANA E  
SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE  
RIACHÃO DO BACAMARTE.**

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece que as igrejas, poderão realizar as festividades em comemoração aos dias de São Sebastião, Santa Ana e São José, conforme datas a seguir.

Parágrafo primeiro: A partir desta data fica adicionado ao calendário de eventos do município de Riachão do Bacamarte, as seguintes festividades.

Primeiro: São Sebastião. Padroeiro da cidade de Riachão do Bacamarte, que poderá ser realizada entre os dias 10 a 20 de Janeiro.

Segundo: Santa Ana, co-padroeira da cidade de Riachão do Bacamarte, que poderá ser realizada entre os dias 20 a 30 de Julho.

Terceiro: São José, Padroeiro do Sitio Serra Rajada, que poderá ser realizado entre os dias 10 a 19 de Março.

Art. 2º O poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Riachão do Bacamarte-PB, 07 de Junho de 2021.



---

JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA  
Prefeito Constitucional